



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

DECRETO MUNICIPAL Nº 399, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e enfrentamento, no âmbito do Município de Vigia de Nazaré, à pandemia do corona vírus COVID-19.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, bem como das que lhe são conferidas pelos artigos 92, IV, V; 101, I, III, IV todos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os prazos definidos nos Decretos Municipais nº 394 e 395 de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º. Permanecerão suspensos até 15 (quinze) de abril de 2020:

- I - o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;
- II - o agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que sua realização encontre-se prevista para data não compreendida no prazo mencionado no *caput* deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;
- III - as reuniões de qualquer natureza que possam promover aglomeração de 10 (dez) ou mais pessoas;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

- IV – quaisquer atividades no Espaço Cultural Tia Pê e em logradouros públicos, independente do número de pessoas presentes;
 - V – inaugurações e eventos institucionais, mesmo que privados, independente do número de pessoas presentes;
 - VI – o deslocamento nacional ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa da Chefe do Poder Executivo;
 - VII – a participação de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal em cursos não relacionados a qualificação em combate ao novo coronavírus – COVID-19, exceto os da Secretaria Municipal de Saúde;
 - VIII - o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;
 - IX – as atividades coletivas do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
 - X – as atividades coletivas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
 - XI – os eventos da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;
 - XII – os serviços do Centro de Reabilitação, mantido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- § 1º. As Unidades Básicas de Saúde (UBS's) e as Estratégias de Saúde da Família (ESF's) continuarão funcionando, mas com fluxo reduzido para o fim de evitar aglomerações.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

§ 2º. O Programa de Atenção Integral das Famílias – PAIF e o serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI manterão funcionamento exclusivamente para o atendimento da população em estado de vulnerabilidade.

Art. 2º. Até a data referida no *caput* do art. 1º permanece vedada a entrada de ônibus e vans de turismo no território do Município de Vigia de Nazaré.

Art. 3º. Até 15 de abril de 2020 fica determinado aos proprietários e responsáveis pelas embarcações que atracam na orla do Município de Vigia de Nazaré que orientem aos seus tripulantes e passageiros quanto a necessidade e importância do isolamento social por, no mínimo, 07 (sete) dias, como medida de prevenção e enfrentamento ao novo Coronavírus, após a chegada em terra.

Art. 4º. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério e até o prazo final fixado no *caput* do art. 1º, autorizar:

I – a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

- a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
- b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
- c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

batimento das asas nasais), independente da apresentação de atestado médico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e a Secretaria Municipal de Administração (SEMAD) deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso I, c do *caput* deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 5º. Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, incluindo-se o da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O expediente nos órgãos públicos municipais permanecerá sendo encerrado às 14 horas até o dia 15 de abril de 2020.

§ 2º. As aulas das escolas da rede pública municipal de ensino permanecerão suspensas até o dia 30 de abril de 2020.

Art. 6º. O funcionamento da feira livre localizada na Travessa Generalíssimo Deodoro será de 7h às 13h, todos os dias da semana.

§ 1º. Os feirantes cadastrados junto à Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN se revearão alternadamente na feira municipal, de forma que seja mantida a oferta à população e, simultaneamente, sejam evitadas as aglomerações.

§ 2º. As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Rural e Pesca, de Finanças e de Saúde poderão expedir normas complementares para o fim de assegurar o cumprimento da presente determinação.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ
GABINETE DA PREFEITA

Rua Prof. Noêmia Belém, s/nº, Centro, Vigia de Nazaré/PA, CEP: 68.780-000.

Art. 7º. A partir de 03 de abril de 2020 o comércio em geral deverá funcionar até às 14h.

Parágrafo único: Os restaurantes, padarias, lanchonetes e estabelecimento similares, poderão funcionar em outros horários somente se mediante serviço de entrega (delivery) ou retirada de comida devidamente embalada, devendo ser observada integralmente o Decreto Estadual nº 609, de 16 de março de 2020, quanto a proibição de qualquer tipo de consumo de comidas e bebidas no interior dos estabelecimentos ou em suas adjacências.

Art. 8º. Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) deverá adotar medidas complementares de controle sanitário na orla municipal e pórtico localizado na rodovia estadual PA 412 ou em outra localização que julgue estratégica às abordagens necessárias.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Paço Municipal, Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2020.


Camille Macedo Paiva de Vasconcelos

Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré